

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.784, DE 2024

Regula a prática de wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva.

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Relatora: Deputada NELY AQUINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.784, de 2024, de autoria do Deputado Mendonça Filho, pretende regular a prática de manobras com motocicletas conhecida como wheeling, estabelecer regras para a segurança dos praticantes e do público, e definir os espaços adequados para sua realização. É o que estabelece o artigo inaugural da proposição.

O art. 2º dispõe sobre as normas de segurança para a prática de wheeling, ao passo que o art. 3º define os requisitos dos locais onde se dará essa prática, cujos critérios técnicos estão dispostos no anexo I da proposição. Por sua vez, o art. 4º do PL define que os estabelecimentos de prática de wheeling serão responsabilizados caso provoquem danos físicos aos usuários, em decorrência da falta de conservação do espaço ou do descumprimento das normas técnicas previstas.

A proposição foi distribuída à Comissão do Esporte, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.



* C D 2 5 1 4 1 7 6 7 8 3 0 0 *

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em apreço, que busca reconhecer o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva, merece ser aprovado, em face de seu evidente mérito esportivo.

O wheeling consiste em um esporte de manobras realizadas com motocicletas, utilizando-se apenas a roda traseira do veículo. No Brasil, o esporte é popularmente conhecido como “grau”. Desde a sua chegada ao país, na década de 1990, é crescente o interesse pela modalidade, especialmente entre os jovens.

Não obstante, diferente de manifestações esportivas já consagradas no país, praticadas livremente em espaços públicos e privados, o wheeling enfrenta uma série de desafios para ser praticado, notadamente pela falta de locais apropriados para sua realização.

Como resultados disso, muitos adeptos do esporte realizam manobras em vias públicas, incorrendo em infração de trânsito, além de colocar em risco a integridade física das pessoas.

Assim, é fundamental que essa modalidade esportiva seja reconhecida oficialmente, de modo a possibilitar sua prática com segurança e em locais apropriados, e favorecer seu fomento pelo poder público e empresas privadas, o que contribuirá para o seu desenvolvimento e o seu devido reconhecimento social.

Por outro lado, considerando as disposições constitucionais e legais que asseguram às entidades de prática esportiva e de administração do esporte autonomia para que estas possam organizar as modalidades esportivas, sem interferência estatal, é preciso nos certificarmos de que, ao



regular, por meio de lei federal, esta ou aquela modalidade, não estamos a infringir a autonomia esportiva.

No que toca a esta Comissão, cabe-nos a manifestação sobre a proposição o mérito desportivo, que entendemos relevante de vez que traz a necessaria atenção a uma prática até aqui pouco conhecida.

Diante disso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.784, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NELY AQUINO
Relatora



* C D 2 2 5 1 4 1 7 6 7 8 3 0 0 *



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.784, DE 2024

Reconhece o wheeling como prática esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o wheeling como prática esportiva em todo o território nacional.

Parágrafo único. Entende-se por wheeling a prática de manobras realizadas com motocicletas utilizando-se apenas a roda traseira do veículo.

Art. 2º O wheeling deve ser praticado em locais apropriados, respeitando-se as normas de segurança da modalidade, assim definidos pelas entidades legalmente reconhecidas que administram a categoria.

Art. 3º O reconhecimento do wheeling como prática esportiva não exime seus praticantes da obrigação de observar as normas de trânsito estabelecidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada NELY AQUINO
Relatora

